

	CONTRATO DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARTE A	CPS Nº: 001128-18 FOLHA Nº: 1/2-A		
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DIANOSTICO POR IMAGEM –FIDI		CNPJ: 55.401.178/0011-08		
RESPONSÁVEL(S): DR. ROBERTO GOMES NOGUEIRA - CPF: 495.234.738-91 / MARCOS IDAGAWA CPF: 128.385.838-08				
ENDERECO: AVENIDA 2 S/N QUADRA 1 – B LOTE 48/50 SALA 909/910 EDIF MONTREAL OFFICE				
TELEFONE: 3095 9400	E-MAIL DOS RESPONSÁVEIS:			
CONTRATADA: MR VENDING LTDA	CNPJ: 22.452.354/0001-00			
RESPONSÁVEL: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA (SÓCIO) CPF: 435.398.316-49				
TELEFONE: (62) 3093 2466 (62) 9 8256 0431	E-MAIL: cafelizgo2@gmail.com diretoria@cafeliz.com.br			
ENDERECO: Rua 231, n. 903- Setor Coimbra – Goiânia/GO CEP: 74.353-970				
Pelo presente instrumento particular, as partes, por seus representantes legais, tem entre si certo e ajustado o seguinte:				
1- OBJETO: Locação de máquina automática de bebidas quentes (“ <u>Máquina Automática</u> ”) com as especificações técnicas e funcionalidades indicadas na Proposta Financeira do Anexo I, a ser instalada na unidade de atendimento da Contratante indicada no Item 4 deste Quadro Resumo, assim como o fornecimento de insumos para abastecimento da Máquina Automática, na forma deste Contrato.				
2 – FORNECIMENTO PELA CONTRATADA: Está incluído no objeto deste Contrato, o fornecimento de insumos com as especificações técnicas, datas de vencimento e qualidade mínima estabelecidos pela Proposta Financeira do Anexo I ao presente Contrato (“ <u>Especificações Técnicas dos Produtos</u> ”), para fins de abastecimento da Máquina Automática.				
3 – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELA CONTRATADA: Está incluído no objeto deste Contrato, o fornecimento pela Contratada do transporte de insumos para fins de abastecimento da Máquina Automática, desde que a unidade de atendimento da Contratante esteja situada na grande cidade de Goiânia				
4 – LOCAL DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA AUTOMÁTICA:				

MR VENDING LTDA-ME – CNPJ nº 22.452.354/0001-00 – I.E. nº 10631792-0
Rua 231, n. 903 - Setor Coimbra – CEP: 74.353-970 - Goiânia/GO
www.cafeliz.com.br - 062 3093-2466

	CONTRATO DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARTE A	CPS Nº: 001128-18 FOLHA Nº: 2/2-A
---	---	--------------------------------------

5- REMUNERAÇÃO:

Pela locação da Máquina Automática e pelo fornecimento de insumos para fins de abastecimento da Máquina Automática, objeto(s) do presente Contrato, a contratante pagará à Contratada, os valores descritos no Anexo I - Proposta Financeira (item 3 Anexo I).

6 - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

INPC – IBGE

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.A –Pelo fornecimento de insumos para abastecimento da Máquina Automática, a Contratante pagará o valor equivalente ao valor unitário dos insumos, descritos na Tabela 2 do item 3.2 Anexo I, multiplicado pela quantidade dos insumos fornecidos dentro do período de um mês, conforme indicados pelos contadores da Máquina Automática (“Preço de Fornecimento”).
- - 7.B- Apurado o valor do Preço de Fornecimento mensal, na forma prevista no Item 7.A acima, a Contratada emitirá nota fiscal, e boleto bancário, com prazo conforme item 4 do Anexo I e enviará para o endereço da Contratante constante no preâmbulo do presente Contrato, conforme indicado no Item 9 abaixo, para pagamento da Contratante.
- 7.B-Pela locação da Máquina Automática, a Contratante pagará o valor descrito na Proposta Financeira (item 3.1 do Anexo I) atribuído à Máquina Automática (“Aluguel”), contra a emissão de boleto bancário com prazo conforme estabelecido no Anexo I que deverá ser concomitante ao boleto bancário para pagamento do Preço de Fornecimento.

8 - PERÍODO DE MEDAÇÃO:

A cada 30 (trinta) dias contados do dia assinatura do Termo de Posse da Máquina Automática (Anexo II).

9 - PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO:

Para os boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 10 (dez) do mês subsequente e para os boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários enviados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente. A titularidade do boleto é a mesma da CONTRATANTE no introito do presente contrato.

10- FORMA DE PAGAMENTO:

Mediante boleto bancário de titularidade da **Contratada** indicada nos documentos de cobrança.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNICO DA LOCAÇÃO:

11.A- A vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 36 (Trinta e seis) meses.

11.B- Data de início da locação e fornecimento: **na data assinatura do Termo de Posse(Anexos II).**

12 – FORO:

Goiânia/GO

13- ANEXOS: SÃO PARTE INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE CONTRATO OS ANEXOS A SEGUIR ASSINALADOS:

13.A – Propostas Financeira da contratada(Anexos I);

13.B- Termo de Posse (Anexo II- para cada máquina um Termo/Anexo): descrição dos equipamentos/periféricos a serem fornecidos pela contratada com a identificação dos locais (pontos de venda-PV) de instalação;

13.C- E outros aditivos, por ventura necessários a instalação de mais equipamentos nos atuais e/ou outros pontos de venda, como também referente a atualizações de preço a cada 12 meses;

13.D- É também parte integrante e indissociável deste contrato a parte b – condições gerais.

CPS Nº: 001128-18

MR VENDING LTDA-ME – CNPJ nº 22.452.354/0001-00 – I.E. nº 10631792-0
Rua 231, n. 903 - Setor Coimbra – CEP: 74.353-970 - Goiânia/GO
www.cafefiz.com.br - 062 3093-2466

Página 3 de 9



**CONTRATO DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO
PARTE B**

1- OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a locação da Máquina Automática e o fornecimento de insumos para abastecimento da Máquina Automática, conforme descritos nos itens 1 e 2 da parte A deste Contrato.

1.2- A locação e fornecimento de insumos indicados nos itens 1 e 2 da parte A serão realizados na forma especificada nos anexos citados no item 13 parte a deste Contrato.

1.3- A Máquina Automática será considerada entregue quando recebida pela Contratante nos Local de Instalação indicado no Item 4 da Parte A, em plenas condições de uso, mediante a assinatura do Termo de Posse do Anexo II que deverá atestar o estado de conservação em que a Máquina Automática está sendo entregue para fins de restituição ao término do preste Contrato.

2- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- A remuneração da contratada será aquela prevista no item 5 da parte A composta pelo Preço de Fornecimento e Aluguel da Máquina Automática, a ser paga da forma mencionada no item 7 da parte A deste Contrato;

2.2- O presente Contrato será monetariamente atualizado, pela variação positiva do índice previsto no item 6 da parte A, a cada 12 (doze) meses do início dos serviços, desde que as Partes assinem termo aditivo contratual neste sentido. Para fins de clareza, a ausência de assinatura de termo aditivo contratual de reajuste dos valores contratuais implicará na manutenção do Aluguel e valor unitário dos insumos previstos pelo Anexo I;

2.3- Para liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a fatura de fornecimento de insumos, verificados e aceitos pela Contratante, no endereço da Contratante constante no preâmbulo e no prazo previstos no item 9 da parte A deste Contrato.

2.4- A CONTRATADA declara expressamente estar ciente que as receitas da CONTRATANTE são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas e que, portanto, considerando a possibilidade de atraso no pagamento do Aluguel por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, tem capacidade financeira para suportar a locação durante o período de atraso.

2.5- A CONTRATADA não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

2.6- A CONTRATANTE fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela CONTRATADA com pagamentos dos Aluguéis devidos à CONTRATADA. No caso de descumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos dos Aluguéis, até que o aludido descumprimento seja sanado pela CONTRATADA.

3- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da *Contratada*, além das deiais previstas neste Contrato:

- Realizar o transporte da Máquina Automática e dos insumos até o local de instalação da Máquina Automática indicado no Item 4 da Parte A, às suas expensas, assumindo a responsabilidade por eventuais perdas e/ou danos ocasionados à

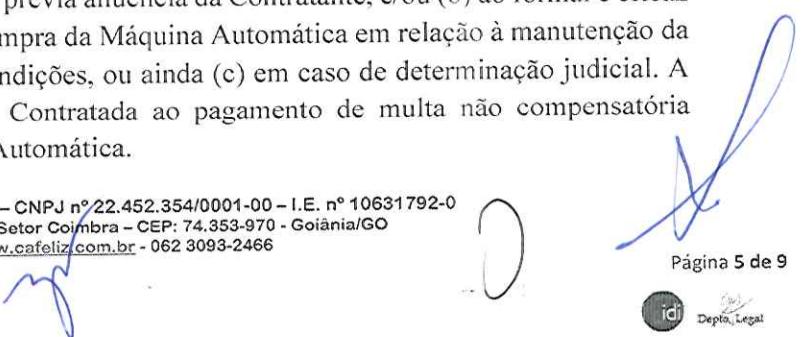
- Máquina Automática e insumos na ocasião do embarque, transporte e descarregamento;
- b) Fornecimento exclusivo à Contratante dos insumos necessários (ver proposta financeira anexa) ao atendimento da demanda da Máquina Automática contratada, com o abastecimento com a periodicidade semanal ou com menor periodicidade, caso solicitado pela Contratante o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação neste sentido, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da última remuneração mensal, a cada evento de atraso no abastecimento;
 - c) Realizar a higienização e manutenção dos componentes físicos e mecânicos da Máquina Automática de modo a garantir a disponibilidade da Máquina Automática por [95]%(Noventa e Cinco por cento) do tempo do mês (“Disponibilidade”), multa de 10% (dez por cento) do valor da última remuneração mensal, a cada evento de atraso no abastecimento;
 - d) Respeitar, na execução do presente Contrato, além das disposições aqui constantes, todas as disposições legais atinentes ao objeto do presente Contrato, respondendo por eventuais infrações às mesmas;
 - e) Observar todas as normas internas da Contratante, quando a permanecer dentro das suas instalações;
 - f) Nas situações em que a Máquina Automática estiver inoperante por problemas técnicos, ou em manutenção, reparar ou substituir em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da informação, sem custo adicional à CONTRATANTE, observada a Disponibilidade prevista pela alínea b deste Item 3.1, sob pena da Contratante poder optar pela rescisão do presente Contrato e pagamento de multa pela CONTRATADA, prevista no item 6.1 da parte B;

Parágrafo primeiro: quando a localização de uso da Máquina Automática contratado for fora dos municípios da grande Goiânia/GO, a Contratante será orientada e treinada quanto ao procedimento de instalação no local das instalações da própria Contratada.

Parágrafo segundo: quanto às manutenções/reparos, tanto as programadas e as eventuais demandarem a remessa da Máquina Automática à assistência técnica da Contratada, esta será realizada na assistência técnica da própria Contratada, cabendo a Contratada o transporte da Máquina Automática até lá, observada a Disponibilidade prevista pela alínea b do Item 3.1 e prazo de reparo ou substituição previsto pela alínea e do Item 3.1 situada na cidade de Goiânia.

Parágrafo terceiro: Nos casos de máquina(s) instaladas fora da circunscrição das comarcas de Goiânia/GO, a contratante irá remeter o quanto antes o(s) bem (s) móvel(eis), bem como, a contar da chegada do(s) objeto(s) contratual(is), será(ao) disponibilizado(s) máquina(s) de reserva durante o tempo necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo quatro: A Contratada compromete-se a não transferir em nenhuma hipótese, a propriedade ou quaisquer direitos sobre a Máquina Automática a quaisquer terceiros (partes relacionadas ou não), exceto (a) com a prévia anuência da Contratante, e/ou (b) ao formal e eficaz comprometimento do proponente a compra da Máquina Automática em relação à manutenção da locação em todos os seus termos e condições, ou ainda (c) em caso de determinação judicial. A infração a essa cláusula, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa não compensatória correspondente ao valor da Máquina Automática.



3.2 São obrigações da *Contratante*, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) Garantir que eventuais manutenções e/ou reparos a serem executados na Máquina Automática objeto do presente Contrato sejam efetuadas exclusivamente pela Contratada;
- c) Efetuar a preparação dos locais onde será instalada a Máquina Automática objeto do presente Contrato, locais estes, arejados e fechados, sem contato com umidade, providenciando inclusive instalações elétricas adequadas (tomada 220V, com aterramento) para a utilização correta da Máquina Automática e o fornecimento de água mineral para a produção das bebidas ou instalação hidráulica adequada (filtro ou purificador de água);
- d) Observar rigorosamente as instruções de manipulação e funcionamento da Máquina Automática, respondendo pelos danos decorrentes de sua incorreta utilização ou má conservação, sujeitando-se a um laudo técnico emitido por um representante técnico da contratada;
- e) Permitir o acesso da CONTRATADA para inspeção, manutenção, reparo, desligamento, remoção da Máquina Automática, na forma prevista neste contrato;
- f) Não ceder, sublocar e/ou transferir a Máquina Automática fora dos padrões estabelecidos da alínea c, do item 13 da parte A, salvo expressa anuência da CONTRATADA;
- g) Comunicar à contratada qualquer avaria ocorrida na Máquina Automática, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência da avaria;
- h) Não remover as placas de identificação, propriedade e marca da contratada da Máquina Automática;
- i) Adquirir exclusivamente os insumos solúveis para abastecimento da Máquina Automática da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese a Contratante responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela Contratada; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda o valor da Máquina Automática.

4 – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 - As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo acerca de quaisquer informações, dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais aos quais tenha acesso ou conhecimento, ou que lhe seja confiado em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob pena de responsabilidade civil e criminal pelos atos e/ou omissões praticadas, sem prejuízo da rescisão do presente contrato, ressalvo, ainda o direito quanto ao resarcimento de eventuais prejuízos causada em razão do não cumprimento da obrigação ora assumida.

5 – DOS TRIBUTOS

5.1 – Correrão por conta exclusivas da Contratada todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, sejam os já existentes ao tempo da presente contratação ou os que forem criados e/ou majorados posteriormente, bem como compromete-se a manter seu

pessoal regularmente registrado e recolher todos os encargos e obrigações legalmente exigidas, ficando desde já autorizada a CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couber, nos termos das Normas aplicáveis.

6- PENALIDADE

6.1 -Na hipótese de rescisão imotivada deste Contrato, antes do término do prazo mínimo contratual de 180 (cento e oitenta dias) do início da vigência deste instrumento, a parte que requerer ou der causa à rescisão pagará multa de 50% (cinquenta por cento) aplicável sobre as parcelas vincendas do prazo mínimo contratual, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

6.2- Na hipótese de atraso dos pagamentos devidos pela Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

6.3-O valor de qualquer multa será monetariamente atualizado com base na variação positiva do INPC/IBGE e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

7 – RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido mediante interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

A) por qualquer uma das Partes, por inadimplemento de qualquer cláusula contratual, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a parte inadimplente for notificada neste sentido, observadas as penalidades previstas na cláusula 6;

B) por qualquer uma das Partes, por falência ou concordata insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial homologadas ou decretadas da outra parte, bem como se esta cessar suas atividades, sem ônus ou penalidade;

C) pela Contratada, por utilização indevida da Máquina Automática pela Contratante, desde que a Contratante não sane a utilização irregular no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que notificada neste sentido, observadas as penalidades previstas na cláusula 6;

D) pela Contratada, por deixar o Contratante de efetuar no prazo superior a 30 (trinta) dias do vencimento o pagamento da fatura emitida pela contratada, no prazos conforme item 7 da parte A, observadas as penalidades previstas na cláusula 6;

E) pelo Contratante, sem motivo, após transcorridos 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do Termo de Posse, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidade.

7.2- Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a Contratante deverá disponibilizar a Máquina Automática para a retirada da Contratada, no mesmo estado em que recebida conforme relatado no Termo de Posse, salvo pelo desgaste natural do uso, arcando a Contratada com todos os custos de retirada.

8- VIGÊNCIA

8.1- O presente contrato vigerá pelo prazo estabelecido no item 11 de sua parte A.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Qualquer tolerância das partes em relação ao não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato não importará em precedente, renovação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos a qualquer tempo:

- 9.2- Qualquer modificação ou revogação do presente contrato somente terá validade se efetuada por termo aditivo;
- 9.3- Não terão modificador ou derrogado as cartas, pedidos, notas, avisos e/ou qualquer outra correspondência trocada entre as partes contratantes, prevalecendo integralmente sobre as mesmas os termos ora pactuados;
- 9.4- Ocorrendo o perecimento dos bens contratados, apurar-se-á a responsabilidade na forma da legislação civil em vigor;
- 9.5- Tratando-se a contratante de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento;
- 9.6 - Nenhuma alteração deste contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representantes legalmente constituídos pelas partes e que conste expressamente do documento tratar-se de alteração deste contrato;
- 9.7- O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título gerado de suas obrigações, durante sua vigência;
- 9.8- Este contrato é integrado pela parte a, por esta parte b, e pelos anexos referidos no item 13 da parte a. Em caso de conflito entre parte a e esta parte b, prevalecem as disposições desta parte b;
- 9.9- As partes reconhecem que este contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do código de processo civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

10- DAS COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

- 10.1 -Todos os avisos e notificações decorrentes do presente instrumento entre as partes contratantes, por seus representantes legais e/ou elementos credenciados, somente terão validade quando formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada nos endereços constantes do preâmbulo da parte a deste contrato;
- 10.2- Qualquer modificação ou revogação do presente contrato somente terá validade se efetuada por termo aditivo que faça menção expressa a este contrato.

11- DAS CLÁUSULAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 11.1- A CONTRATADA declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da Contratante disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Contratante, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.11.2-. A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da Contratante.

- 11.3- No âmbito do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis

brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

11.4- A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e à pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Contratante mediante sua solicitação.

11.5- A CONTRATADA deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato.

FORO

12.1- Fica eleito o foro estipulado no item 12 da parte A deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas desta contratação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia/GO, 01 de Agosto de 2018,

Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-51
RG: 3.172.038

Marcos Idagawa
Diretor / sócio
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
DIANOSTICO POR IMAGEM -FIDI**

NOME: ROBERTO GOMES NOGUEIRA/MARCOS IDAGAWA

CONTRATADA: MR VENDING LTDA

NOME: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA

CARGO: SÓCIO

CPF: 435.398.316-49

TESTEMUNHA (CONTRATANTE): 1. _____

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA (CONTRATADA): 2. _____

NOME:

CPF:



MR VENDING LTDA

CNPJ Nº 22.452.354/0001-00 -Inc. Est: 10631792-0
Rua 231, N. 903 – Setor Coimbra - Goiânia-Go
CEP 74.353-970 – (62) 3093 2466 - (62) 98256-0431
Email: cafelizgo2@gmail.com www.cafeliz.com.br

Goiânia, Junho/18

Na oportunidade, informamos nosso tempo de mais de 16 (dezesseis) anos de atividade e apresentamos algumas ref. como: *Hospitais: Ortopédico de Goiânia, Clínica São Matheus, Centro Médico Alameda, Via Médica, Fertile ,Hospital, São Francisco, IGOPE , Hospital dos Olhos ,Grupo WAM(hotelaria, Jaicar Auto Peças, Cartório ,VD Fábrica Vidros, Oitis Hotel, Cargill, Monsanto, Rede Marajó, DawDuPont*

Possuímos estoque constante de peças de reposição, mão-de-obra capacitada e somos representante autorizado de nossas próprias máquinas e insumos.

O Kit Gaia Espresso, é composto por:

Estrutura: coloca à disposição o seguinte:

- Orientação e treinamento para melhor utilização do Kit;
- Manutenção gratuita das máquinas por nossos técnicos;
- Possui máquinas de reserva em caso de eventualidades(manutenções).

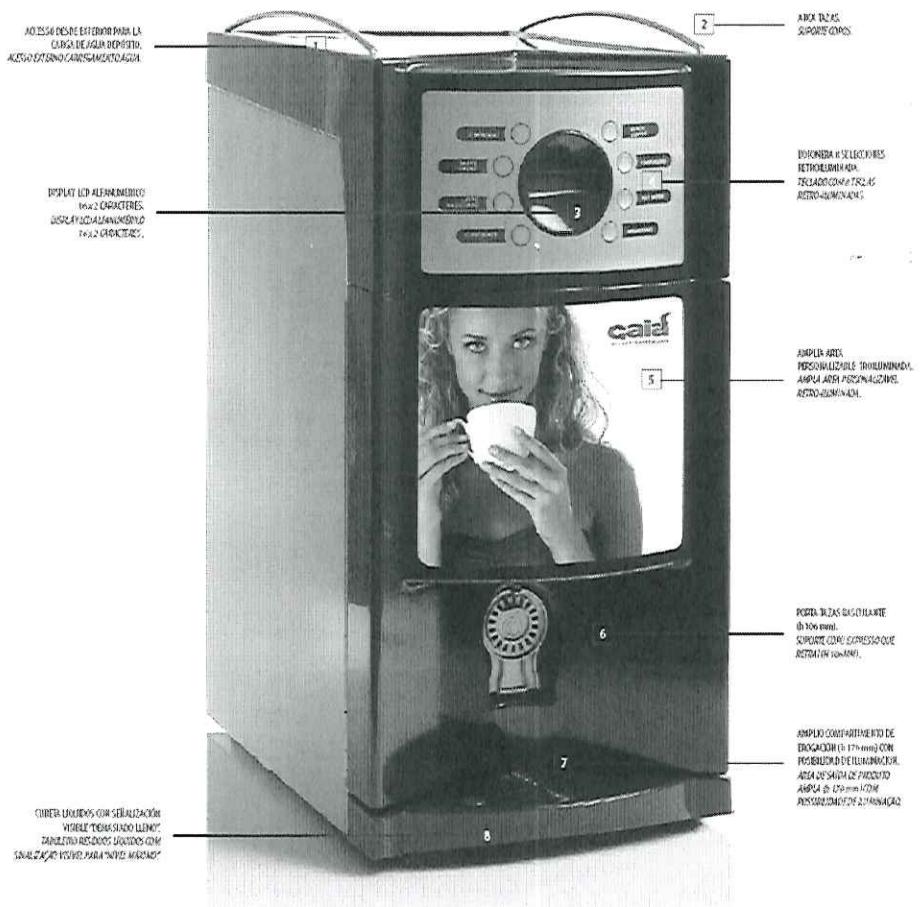
Vantagens de se contratar um Kit Cafeliz:

- *comodidade*→para se ter uma bebida feita, exatamente no instante desejado, é preciso apenas um pressionar de tecla pelo próprio interessado;
- *higiene*→mínimo de contato manual com o produto a ser consumido;
- *qualidade*→ bebida extraída através de processo pelo qual se obtém todos requintes como sabor, aroma e nutrientes contidos na fruta do café;
- *praticidade*→despreocupação em não mais ter que adquirir todos os insumos envolvidos na produção de uma xícara de café;
- *segurança*→recursos para o controle preciso do consumo, como também a *não* interrupção de produção por defeito de equipamento(existência de máquinas de reserva) ou pela ausência de copeira;
- *saúde*→ a melhor bebida de café é sempre aquela feita no instante de tomá-la. Após 20 minutos, ela já começa a se oxidar, o que certamente fará mal a saúde do consumidor;
- *economicidade*→ administração prática e sistemática das operações da produção e na disponibilização da bebida café, assegurando custos operacionais mínimos;
- *não desperdício(até 45%)*→ pela não necessidade de garrafas, não haverá possibilidade de sobras(jogar no ralo: café, gás, açúcar, água mineral/filtrada, m.o...);
- *qualidade de vida do servidor*→ redução dos acidentes durante o preparo da bebida café.....

BEBIDAS - (7 tipos): - Café Expresso(curto e longo)
 - Capuccino - Chocolate - Leite - Leite c/ Café - Mocaccino - Água Quente.

Volume médio por bebida= 100ml(regulável).



Gaia, ela é irmã mais pequena das grandes máquinas automáticas, distribuidor semi automático OCS disponível nas versões café expresso e café solúvel.

Compatível com os mais modernos protocolos de comunicação: Executivo, MDB/ICP, BDV.

Grande flexibilidade de configurações e versões. Equipada, na versão expresso, com um grupo de café em material Ultraform® (POM) com a marca registrada.

Dotada de um moinho e dosador que permite uma constante dosagem e moagem do café, permitindo maior qualidade nas bebidas. Grupo de café, moinho e dosador fabricados partir de projetos próprios. Possui telemetria (GPRS- com antena).Reposição de água automática.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Proposta Financeira :

(Locação Condicionada a Venda de Pacotes de Café + Lácteos)

Tab1:

COND.	Consumo Pacotes (Café Grs + Lacteos)	Complemento por maq "aluguel"	Faturamento: R\$250,00 + Insmos R\$190,00 + Insmos Somente Insumos	INFORMAÇÃO AO CLIENTE	
				Csto médio dose: cfe,ou lacteos	Doses mensais
				Café+Lacteos	
I	0 a 15	R\$ 250,00	R\$250,00 + Insmos	R\$ 1,00	Até 1.000
II	Acima de 15	R\$ 190,00	R\$190,00 + Insmos	R\$ 0,60	Até 2.500
III	Acima e 31	Sem Complmto	Somente Insumos	R\$ 0,45	acima 2.500

- Café Torrado Grãos pct 1kg=	R\$39,00	- Produtividade aprox. de 130 doses de 50ml
- Lácteos(choc, leite...) (Pct 1,050Kg)=	R\$39,00	- Produtividade aprox. de 65 ds de 80ml
- Cx de Açucar Sache(400x 5g)=	R\$ 25,00	
- Açúcar Cristal(pct 2Kg)=	R\$ 7,00	
-Copos 80ml(Pct 100 unid)-p/ Cfé=	R\$ 4,00	
-Copos 120ml(Pct 50 unid)-p/ Cappcno=	R\$ 5,00	
- Mexedor Simples (100)=	R\$ 6,00	

Importante!

- Os insumos necessários serão repassados, via NF, conforme pedido, pagamento via boleto bancário, com prazo de 7 dias.
- Após o período de 30 dias, será faturado Recibo de Locação;
- Prazo mínimo para contratação: 1(hum) ano;
- Prazo para entrega de máquina: ate 07 dias, após contrato assinado;
- Disponibilidades por parte do cliente:
 - Tomada 220V (tipo para computador- com aterramento)
 - Água mineral ou filtrada(ponto de água).

VALIDADE PROPOSTA: 30 dias....

Goiânia, ____ de ____ 2.018

CAFELIZ

Ass. Aceite
Nome:

D